



CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 005/2020 Situação Emergencial Gerada pela Pandemia COVID-19

O Prefeito Municipal de Patos de Minas **TORNA PÚBLICO** que estará aberto o Chamamento Público Emergencial nº 005/2020, a partir das 08h00min (conforme horário de Brasília) do dia 7 de julho de 2020 até as 24h00min (conforme horário de Brasília) do dia 09 de julho de 2020, por meio do recebimento de inscrições conforme estabelecido no teor deste Chamamento, para desempenho de atividades funcionais na Secretaria Municipal de Saúde estabelecido no **Quadro de Vagas, Anexo II**.

Todas as informações necessárias para inscrição dos interessados estão dispostas abaixo:

1. Esta contratação se dará por meio de assinatura de contrato administrativo, em conformidade com o Inciso II, art. 2 da Lei Complementar nº 461/2014, por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, para prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da situação emergencial gerada pela Pandemia COVID-19.

2. Somente serão considerados aptos a participarem desta seleção, os candidatos que apresentarem como **PRÉ-REQUISITO**:

2.1 para a função de **Técnico em Enfermagem**: conclusão de curso de educação profissional, de nível médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correspondente à área de **Técnico em Enfermagem**, concluído em instituição de ensino reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino, e pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.

2.2 **Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisitos serão automaticamente excluídos do processo.**



3. Além dos pré-requisitos, os candidatos deverão enviar o currículo padrão, de acordo com a função para a qual está concorrendo, constante no **Anexo I**, bem como, **todos** os comprovantes relativos às informações prestadas pelo candidato, no ato do preenchimento do currículo.
4. Os candidatos que não apresentarem o currículo padrão constante no **Anexo I**, devidamente preenchido, conforme estabelecido no **item 4**, serão **automaticamente excluídos** do processo.
5. Para se candidatar às vagas disponibilizadas, os interessados deverão preencher o Currículo Padrão (Anexo I), e enviá-lo juntamente com cópia scaneada das documentações que comprovem as informações curriculares, **enviados em um único email com todos os documentos em anexo**, para o e-mail: saude.chamamento@patosdeminas.mg.gov.br a partir das 08h00min do dia 07 de julho de 2020 até às 24h00min do dia 09 de julho de 2020 (horário de Brasília).
 - 5.1 . Documentações enviadas após os dias e horários estabelecidos no item 5 não serão aceitas;
 - 5.2 . Após o envio do currículo e das documentações comprobatórias, o candidato receberá uma mensagem eletrônica de confirmação de entrega da inscrição, a mensagem não é a comprovação do envio de todos os documentos exigidos no ato da inscrição, sendo apenas a confirmação de recebimento da inscrição por email;
 - 5.3 . Caso o candidato envie currículo e documentação para o e-mail informado e não receba a mensagem eletrônica de entrega de inscrição, devera o mesmo ligar para (34) 3822 -9898 e checar o ocorrido, sob pena de não ter sua inscrição efetuada.
6. O quadro de vagas ofertadas e o vencimento básico por cargo estão disponíveis no **Anexo II** deste chamamento.
7. Os critérios de classificação e desempate estão estabelecidos no **Anexo III** deste chamamento.



8. DO EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL

8.1 . O selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar a Auto Declaração constante no **Anexo IV**, sendo assim dispensado o Atestado Admissional, devido a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 em Patos de Minas.

8.2 . Os candidatos selecionados deverão apresentar para fins de **assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente**, por meio de cópia scaneada, encaminhadas pelo e-mail: saude.admissao@patosdeminas.mg.gov.br os seguintes documentos:

- a) 1 Foto 3X4 (colorida);
- b) Conta Banco Santander– C.C/Salário (CPF/CI/Comp.End.);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Carteira de Identidade(RG);
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor;
- g) PIS, PASEP ;
- h) Certificado de Reservista/Quit. Obrig Militar (sexo masculino);
- i) Registro Conselho da Categoria (se for o caso);
- j) Certidão de nascimento (se solteiro), data de emissão inferior a noventa dias;
- k) Certidão de casamento e CPF do cônjuge, data de emissão inferior a noventa dias;
- l) Certidão de Nasc.e CPF de filhos dependentes;
- m) Comprovante de Escolaridade – Original e Cópia;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais e Certidão de Ação Civil-Site TJMG>Processos>Certidão Judicial Negativa>Link de acesso ao Sistema de Emissão de Certidão Judicial Negativa Cível – (SOMENTE A CERTIDÃO DO SITE, NÃO É VALIDA A EMITIDA PELA POLICIA CIVIL);
- o) (Certidão de Antecedentes Criminais e Certidão de Ação Criminal-ite TJMG>Processos>Certidão Judicial Negativa>Link de acesso ao Sistema de Emissão de Certidão Judicial Negativa Criminal – (SOMENTE A CERTIDÃO DO SITE, NÃO É VALIDA A EMITIDA PELA POLICIA CIVIL);
- p) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais -Site TRE/ MG;
- q) Comprovante de Regularidade do CPF - Site Receita Federal;
- r) CNIS – O extrato, com todo o demonstrativo das contribuições previdenciárias -Site do INSS;
- s) Autodeclaração Anexo IV;
- t) Formulário de dependentes Anexo V;
- u) Declaração de Acumulação de Cargos e/ou de provimentos VI;

9. Não serão contratados os profissionais que se enquadrem nas situações abaixo elencadas, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 4.801, de 31 de março de 2020, por motivo de configurarem grupo de risco:



- 9.1 - possuidor de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- 9.2 - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados revascularizados, portadores de arritmias);
- 9.3 - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- 9.4 - Imunodeprimidos;
- 9.5 - doenças renais crônicas em estágio avançado (3,4 e 5);
- 9.6 - diabéticos, conforme juízo clínico;
- 9.7 - gestantes;
- 9.8 - quanto as lactantes, somente aquelas em aleitamento exclusivo de até seis meses de idade da criança.

10. As exigências previstas no item 9 se fazem necessárias devido ao momento vivenciado por causa da pandemia ocasionada pela COVID-19 e a Situação de Emergência, no qual os profissionais contratados deverão trabalhar em regime exclusivamente presencial, por se tratar de área finalística e de natureza médico-hospitalar.

10.1. Estará impedido de assinar o contrato, e automaticamente desclassificado, o selecionado que **deixar de apresentar** qualquer um dos documentos elencados nos itens 8.2 deste **Chamamento Público**.

11. Das disposições finais:

a. É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito para este chamamento público, acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas **exclusivamente na página eletrônica da Prefeitura de Patos de Minas – www.patosdeminas.mg.gov.br** – Chamamento Público Emergencial nº 005/2020 – Situação Emergencial Gerada pela Pandemia COVID-19;

b. o resultado da classificação no Chamamento Público Emergencial nº 005/2020 – Situação Emergencial Gerada pela Pandemia COVID-19, será divulgado **exclusivamente na página eletrônica da Prefeitura de Patos de Minas – www.patosdeminas.mg.gov.br**, link: Chamamento Público Emergencial nº 005/2020, em 13 de julho de 2020, a partir das 17h00m;

c. o selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, em local



estabelecido pela Secretaria de Saúde, em **1 (um) dia, imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo**, sem possibilidade de prorrogação do prazo;

d. a contratação decorrente deste Certame terá duração pelo tempo determinado de até 90 (noventa) dias, para prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da situação emergencial gerada pela Pandemia COVID-19, conforme inciso II, art. 2º da Lei Complementar nº461/2014;

e. na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação durante a vigência do contrato, este será rescindido nos termos previstos no art. 12, da Lei Complementar nº 461/2014.

Patos de Minas-MG, 6 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito de Patos de Minas

Carlos Antônio Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Milton Romero da Rocha Sousa
Secretário Municipal de Administração

Jadir Souto Ferreira
Procurador Geral do Município



ANEXO I
CURRÍCULO PADRÃO

3. 1 Técnico de Enfermagem:

CURRICULO PADRÃO

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

➤ Curso de educação profissional, de nível médio, correspondente à área de **Técnico em Enfermagem** concluído na seguinte instituição de ensino:

➤ Data de conclusão do curso:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TERAPIA INTENSIVA OU ÁREAS AFINS

➤ Curso:

➤ Instituição:

➤ Carga Horária:

➤ Data de conclusão do curso:

➤ Curso:

➤ Instituição:

➤ Carga Horária:

➤ Data de conclusão do curso:

➤ Curso:

➤ Instituição:

➤ Carga Horária:

➤ Data de conclusão do curso:

HISTÓRICO DAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

➤ Empresa:

➤ Ramo de Atividade:

➤ Período: / / a / /

➤ Função:

➤ Atividades Desempenhadas:

➤ Empresa:

➤ Ramo de Atividade:

➤ Período: / / a / /

➤ Função:

➤ Atividades Desempenhadas:



- **Empresa:**
- **Ramo de Atividade:**
- **Período:** / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
- **Função:**
- **Atividades Desempenhadas:**

____/____/2020

_____ (assinatura do(a) candidato(a))

IMPORTANTE:

DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE CURRÍCULO, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



ANEXO II

QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO POR CARGO

<i>Cargo</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>30 horas semanais</i>	03 (três)	R\$1.367,77

- Além do Vencimento Básico, farão jus ao adicional de Insalubridade, vantagem pecuniária no valor de R\$125,51 e Vale Alimentação no valor de R\$530,00.



ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

1 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM :

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NO ATENDIMENTO DE PACIENTES	PONTOS
*Curso com carga horária até 08 horas	1
*Curso com carga horária maior do que 09 horas até 20 horas.	5
*Curso com carga horária acima de 20 horas	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15

* Somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05(cinco) anos, contados da data da entrega dos documentos na etapa de análise curricular.

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	Pontuação atribuída a ciclo de um ano completo de exercício sem sobreposição de tempo.	
Experiência de Exercício como Técnico de Enfermagem em Clínica Médica, Cuidados Intensivos e Urgência e Emergência, em instituição privada.	ANO(S)	PONTOS
	1	25
	2	40
	3	55
	4	70
	5	85
PONTUAÇÃO MÁXIMA	85	
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA ETAPA	100	



ANEXO IV:

AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº/órgão expedidor _____ e do CPF nº _____._____._____- ____, residente e domiciliado à Rua/AV: _____, N° _____, complemento _____, Bairro _____, município de _____, candidato ao cargo de _____, declaro estar em pleno gozo de minha saúde física e mental para exercer as funções inerentes ao cargo.

Atestado de Saúde Ocupacional dispensado em função da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Patos de Minas.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2020

Assinatura



ANEXO V:

 Prefeitura de Patos de Minas <small>Compromisso com o povo.</small>			
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS			
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA SERVIDOR CONTRATADO/COMISSIONADO/AGENTE POLÍTICO			
Nome do servidor:		Matrícula:	
Endereço (Rua, Av, Pça..... N°.....Apartamento...:)		CEP da Rua ou Cidade:	
Bairro:	Cidade:	CPF N°:	
E-mail :	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Cargo:		Secretaria:	
Como você se autodeclara? () Preto () Pardo () Branco () Outro _____			
TERMO DE RESPONSABILIDADE - CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA			
*Filho(a) até 14 anos		*Filho(a) inválido de qualquer idade	
BENEFICIÁRIOS			
NOME	Parentesco	Data Nascimento	CPF N°:
1)			
2)			
<p>Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente que deverei comunicar a ocorrência de qualquer fato que determine a perda do direito ao SALÁRIO FAMÍLIA, sob pena de devolução das importâncias recebidas indevidamente e ainda sujeitar-me às penalidades previstas em lei.</p>			
DECLARAÇÃO PARA DEPENDENTES DE IMPOSTO DE RENDA			
*Filho(a) até 21 anos.		*Filho(a) inválido de qualquer idade.	
*Filho(a) até 24 anos, desde que esteja cursando o 2º GRAU ou a UNIVERSIDADE, e ainda apresente a DECLARAÇÃO ESCOLAR, todo início de ano letivo.			
DECLARO PARA FINS DE DESCONTOS <u>DE IMPOSTO DE RENDA</u> que tenho os seguintes DEPENDENTES:			
NOME	Parentesco	Data Nascimento	CPF N°:
1)			
5)			
PATOS DE MINAS,	Assinatura do servidor:		
DATA: ____/____/____			



ANEXO VI:

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU DE PROVENTOS

Nome:

Cargo:

Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, transcritos no verso, que:

Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.

Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO: _____

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

A carga horária declarada respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão no 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado. Em decorrência do exercício do cargo neste Tribunal, passo a acumular:

- Um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.
- Outro: _____.

Não percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

Percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Assinatura



LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI 8.112/1990

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SÚMULA do TCU nº 246 (publicada no DOU de 5/4/2002)

“O fato de o servidor **licenciar-se, sem vencimentos**, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta **não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público**, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.” (grifo nosso)

ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007 - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007)

PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO.

1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários.

2. A jurisprudência do TCU tem admitido como **limite máximo em casos de acumulação** de cargos ou empregos públicos **a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais**.

3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. (grifo nosso)

ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016

Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, **não poderá ser:**

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público. Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.